



**EDITAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Dispensa de Licitação, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 24, inciso II:

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

(...)

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*  
**(grifo nosso)**

**Considerando** a necessidade na aquisição de testes rápidos para atender necessidades de combate a dengue para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Sorriso-MT.

**Considerando** que a empresa encontra-se regularmente habilitada através dos documentos apresentados, bem como está apta a fornecer o produto solicitado.

**Considerando** que a empresa foi a que apresentou a melhor proposta de preços, conforme cotação realizada pela secretaria interessada.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Dispensa de Licitação, cristaliza-se no presente caso, os aspectos que caracterizam a sua formalização, em razão da necessidade, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 05 de maio de 2020.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**